



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, do líquido água mineral natural e vasilhame, sem gás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta para atender as necessidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas - CREA.

MANAUS/2024

1 DADOS CADASTRAIS:

Proponente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas - CREA.

CNPJ nº: 04.280.196/0001-76

Endereço: Rua Costa Azevedo, nº 174 - Centro

Cidade: Manaus

UF: AM

CEP: 69.010-230

Telefone: (092) 2125-7171 – RAMAL: 7136

2 OBJETO:

2.1 O presente termo de referência tem por objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, do líquido água mineral natural, sem gás e vasilhame, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta para atender as necessidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas – CREA-AM.

3 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)	LOCAL DE ENTREGA
------	------------	-----------------------------	-------------------------	---------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

			Valor máx. aceitável unit.	Valor máx. aceitável total	
1.0	1300 garrações de 20L	Água mineral sem gás com lacre de segurança na tampa, em garrafão de 20l, de policarbonato, atóxico, transparente, resistente, cor azul, para condicionamento de água mineral natural, contendo inscrição com nº de registro no órgão competente no ministério da saúde, conforme resolução nº 23/2006 da ANVISA e alterações posteriores, dentro dos padrões estabelecidos pelo departamento de produção mineral (dnpm) e agência nacional de vigilância sanitária (anvisa), contendo marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto. Apresentar prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias quando da efetiva entrega, com retorno do vasilhame.	Conforme preço de mercado mais a taxa de entrega		Prédio Sede – Rua Costa Azevedo nº 174, centro – Manaus – AM
2.0	70 um de vasilhame de água mineral de 20L	Vasilha de água mineral novo, retornável, com capacidade para 20 litros, deverão ser de material atóxico (policarbonato ou polipropileno transparente), próprios para o acondicionamento de água mineral,	Conforme preço de mercado		Prédio Sede – Rua Costa Azevedo nº 174, centro – Manaus- AM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

		resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados e/ou remendados sem vazamento, com prazo de validade mínimo de 02 (dois) meses a contar da data de entrega.			
--	--	--	--	--	--

3.1 O líquido água mineral natural, sem gás, objeto da contratação, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

As águas minerais naturais, devem ser classificadas como água mineral tradicional ou água potável de mesa, segundo o Código de Águas Minerais, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; devem ter tampa fechada, lacrada, sem vazamentos e com rótulos contendo data de fabricação e validade. Todos os vasilhames deverão ser fabricados em Polietileno Terealato – PET – de acordo com as normas da ABNT, devendo estar em excelente estado de conservação; os produtos deverão estar hermeticamente tampados, higienizados, lacrados e envasados até o limite do gargalo; os lacres e selos de segurança dos garrafrões deverão estar de acordo com as normas da ABNT; devem atender às características microbiológicas estabelecidas em Regulamento Técnico específico, respeitando os limites máximos permitidos de substâncias químicas que representam risco à saúde, conforme Resolução RDC nº 274 de 25/03/2005 da ANVISA, que fixa a identidade e as características mínimas de qualidade; devem atender à Regulamentação - RDC nº 275 de 22/09/2005, que fixa as características microbiológicas para Água Mineral Natural e Água Natural; após envasamento ou estocagem, devem apresentar-se límpidas, sem flocos em depósito e sem corpos estranhos; devem obedecer aos requisitos estabelecidos pela Resolução - RDC nº 173, de 15/09/2006 da ANVISA, que dispõe sobre Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e Água Natural.

3.2. Os garrafrões devem:

- Ser de embalagem, retornável ou descartável, deve ser isenta de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garrafrão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e NBR nº 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica.
- As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica.;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

- Vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas;
- Conter rótulo-padrão, cujas características e apresentações básicas tenham sido aprovadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, (Decreto-Lei n.º 7.841/1945), e registradas no Ministério da Saúde;
- Conter gravação legível em seu rótulo ou em sua vedação da data de envase, número do Registro no Ministério da Saúde (MS), marca e validade do produto (mínimo de 60 dias da data de entrega), conforme Portaria n.º 470/99 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;
- Os garrações/galões devem atender à Portaria nº 387/2008, do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, bem como às Normas Técnicas da Associação Nacional de Normas Técnicas - ABNT:
- ABNT NBR 14328:2011 (Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa – Tampa para garrafão/galão retornável – Requisitos e métodos de ensaio);
- ABNT NBR 14637:2011 (Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa – garrafão/galão retornável – Requisitos para lavagem, enchimento e fechamento); e
- ABNT NBR 14638:2011 (Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa – garrafão/galão retornável – Requisitos para distribuição da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT).
- Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção, distribuição, uso e destinação final

4 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

4.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

4.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

4.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

4.1.3. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

4.1.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

4.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

4.2.5. sociedades cooperativas.

4.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5 CONDIÇÕES DE TRANSPORTE:

5.1. Os veículos de transporte de águas envasadas devem ter cobertura e proteção lateral limpas, impermeáveis e íntegras para a proteção da carga. O local onde a carga for colocada deve atender aos mesmos requisitos, podendo ser realizada em moto ou veículo com carroceria, desde que a carga esteja protegida.

5.2. O transporte dos garrafões e de responsabilidade da Empresa contratada.

5.3. O endereço para entrega é: Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro, CEP 69010-230 – Manaus-am.

6 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

6.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

6.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo:

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

6.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

6.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

6.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

6.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.]

6.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

6.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

6.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

6.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

6.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

7 FASE DE LANCES

7.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

7.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

7.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01 (um centavo).

7.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

7.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CREA/AM

7.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8 JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

8.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

8.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

8.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

8.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.4.1. SICAF e;

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1. Contiver vícios insanáveis;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

8.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

8.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9 HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

9.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

9.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a (s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 3 (três), sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

9.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

9.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

9.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10 ESPECIFICAÇÕES INERENTE AO ITEM:

10.1. A justificativa para as quantidades que se pretende contratar ocorreu através de um levantamento da demanda pela necessidade de fornecimento do material, objeto deste Termo de Referência, para atender às necessidades de profissionais, servidores, visitantes e colaboradores. O item solicitado neste processo possui caráter indispensável à vida humana,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

auxiliando a realização de tarefas dos servidores em suas atividades laborais e atendendo às suas necessidades básicas.

11 ESPECIFICAÇÕES INERENTE AO ITEM:

CATMAT: 445485 Capacidade do garrafão: 20 litros. Material da embalagem: PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências da Portaria DNPM nº 387, de 2008 e ABNT NBR nº 14.222/2013, que deverão garantir a integridade do produto. O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas. A vida útil do garrafão retornável é de até 3 (três) anos, nos termos do inciso I do art. 5º da Portaria DNPM nº 387, de 2008. Dimensões do garrafão com capacidade de 20 litros: • Altura total: 490mm ± 2,5mm; • Diâmetros: medido no anel de reforço (superior e inferior): 275mm ± 2,5mm, conforme ABNT NBR nº 14.222/2019. Validade da água: no mínimo, de 3 (três) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

12 CONTRATAÇÃO:

12.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco.) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

12.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

12.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

12.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CREA/AM

12.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a. Comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características e quantidades do objeto, estabelecidas neste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatórios da capacidade técnica para atendimento ao objeto deste Termo de Referência, compreendendo os requisitos abaixo relacionados:

Os atestados deverão conter:

- a) Nome empresarial e dado de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).
- b) Local e data de emissão.
- c) Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.
- d) Período da execução da atividade.

5.2 Laudos de análise microbiológica de acordo com as disposições regulamentares da Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 275, de 22 de setembro de 2005.

5.2.1 O laudo deverá ser emitido por laboratório credenciado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou INMETRO ou, ainda, laboratório licenciado por órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual;

5.2.2 A apresentação do laudo será dispensada caso a empresa envasadora comprove ser certificada pela ISO 9001.

5.3 Alvarás Sanitários ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso, da pessoa jurídica mineradora, para os casos em que se aplicam conforme Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2014 da Casa Civil e Lei Federal nº 6.360/1976.

5.4 Publicações no Diário Oficial da União (DOU) do rótulo do produto aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), de acordo com a Portaria nº 470 do Ministério de Minas e Energia, de 24 de novembro de 1999, e conforme a Resolução da ANVISA RDC nº 273, de 22 de setembro de 2005.

5.5 Declarações de que a empresa atende o disposto na Portaria DNPM nº 387/08, NBR 14.222, NBR 14.638, especificações da ANVISA e IN SLTI/MP nº 01 de 19/01/2010.

14 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

a. **O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.**

b. O recebimento/aprovação do (s) produto (s) pelo Conselho não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do (s) produto (s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

c. A água mineral em garrafão de 20 litros deverá ter um prazo de validade, mínimo, de 60 (sessenta) dias.

d. Garrafões de 20 litros deverão ter validade de 3 (três) anos, conforme a Portaria nº 387/09 do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

- e. Os prazos de validade dos produtos, objeto deste Termo de Referência, deverão contar a partir da data do recebimento definitivo;
- f. A entrega poderá ser realizada de 9h00min. às 15h00min., de segunda a sexta-feira;**
- g. O prazo de entrega será contado a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, enviada à contratada, por e-mail, por aplicativo de mensagem "whatsapp" e ainda por telefone;
- h. A Autorização de Fornecimento mencionada neste subitem consiste em uma comunicação do contratante à contratada informando a quantidade a ser fornecida e o prazo para a entrega. Tal Autorização será realizada via e-mail, por aplicativo de mensagem "whatsapp" e ainda por meio de telefone. A contratada deverá entregar os garrafões de água mineral, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, para entregar os garrafões de água mineral;
- i. A empresa deverá entregar o material objeto deste Termo de Referência em conformidade com a quantidade solicitada pelo responsável da unidade solicitante, no local indicado na Cláusula 7.
- j. Os garrafões serão de responsabilidade da empresa Contratada, visto que a Contratante não possui disponibilidade de vasilhames, os mesmos serão entregues após serem esvaziado.**

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 15.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 15.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 15.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 15.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 15.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 15.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 15.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 15.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 15.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CREA/AM

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

15.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

16 CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

a. O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de ordem bancária, desde que atendidas todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Contrato, na **Lei nº 14.133/2021**;

b. Em atendimento ao que dispõe o **art. 121, da Lei nº 14.133/2021**, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas os seguintes documentos:

1Requerimento de pagamento;

2Nota Fiscal/Fatura;

3Recibo;

4Nota de Empenho;

5Publicação do extrato do Termo de Contrato;

6Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

8Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

9Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

10 Outros documentos que o Conselho achar necessário;

c. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, proceder-se-á restituição à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Contratante por qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

d. O fiscal do contrato, representante do Conselho, anotarà em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências;

17 DA FISCALIZAÇÃO:

a. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Conselho reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

- b. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante do Conselho, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução;
- c. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATANTE, para serem formal e documentalmente esclarecidas;
- d. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- e. Fiscalizar incondicionalmente todas as condições contratuais e utilizar de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços como PLANILHAS DIARIAS e MENSAIS de acompanhamento dos serviços executados;
- f. O fiscal do contrato, quando se deparar com alguma dificuldade, cuja providência, razoavelmente, escapa ao seu domínio de conhecimento irá notificar o seu superior hierárquico para que seja tomada a medida cabível;
- g. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

18 DAS GARANTIAS:

- a. Garantia do produto: fabricante garantia legal ou garantia convencional.
- b. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

19 DA SUBCONTRATAÇÃO:

- a. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento objeto deste Termo de Referência.

20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- a. Deverão ser aplicadas as sanções administrativas e legais à CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas na licitação e na contratação, observadas as situações amparáveis previstas na Lei de Licitações e Contratos, e resguardados os procedimentos legais pertinentes, que poderá culminar com o descadastramento do SICAF e impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- b. As sanções administrativas e legais estarão inseridas no Edital e Termo de Contrato desta licitação.
- c. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

21 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

- b. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- c. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- d. Substituir, às suas expensas, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- e. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- f. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.
- g. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- h. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- i. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- j. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.
- l. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

22 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos.
- b. Atestar nas notas fiscais o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- c. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação neste Termo de Referência.
- d. Comunicar à CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.
- e. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
- f. Solicitar a substituição dos itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- g. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- h. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- i. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- j. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- k. Disponibilizar local adequado para a realização das entregas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

23 DA VIGÊNCIA:

a. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de homologação do item, prorrogável na forma do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021.**

24 DA PRORROGAÇÃO:

Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no Art. 106 e Art. 125 da Lei Nº 14.133/2021, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

Subcláusula única. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério do Contratante.

25 DECLARAÇÃO E ASSINATURAS:

24.1 Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com **Lei nº 14.133/2021, de 01/04/21** e legislação em vigor.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado pelo Setor Administrativo do CREA-AM, na pessoa do empregado a seguir identificado, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração, e submetido à consideração e à aprovação da Presidência do CREA-AM, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

À consideração e aprovação da Presidência do CREA-AM.

Manaus-AM, 11 de janeiro de 2024.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

Selma Souza dos Santos Hayden

Gerente Administrativa

Mat.397/03-CREA-AM

Despacho do Ordenador de Despesas:

Aprovo o presente Termo de Referência, recomendando-o para balizamento da Licitação, com fundamento na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2024.

Eng. Pesca Alzira Miranda de Oliveira

Presidente do CREA-AM.